

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Sra. Secretária de Saúde,

Bom Jesus de Goiás, 24 de julho de 2026.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para aquisição de reagentes destinados ao analisador imunofluorescência e gasometria marca CELER, por meio de inexigibilidade de licitação, com a empresa SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.137.950/0001-62, conforme especificações e condições constantes neste processo, considerando tratar-se de fornecedora exclusiva dos reagentes originais da marca CELER destinados ao referido equipamento, em atendimento às necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é elaborado em conformidade com o art. 7, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCMGO.

a) Justificativa da necessidade da contratação

Há necessidade da aquisição dos reagentes laboratoriais específicos com a empresa **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 00.137.950/0001-62**, detentora de exclusividade no fornecimento de reagentes da marca correspondente, destinados ao atendimento das demandas do laboratório no Hospital Municipal Jose Rezende.

A presente contratação é de suma importância, sendo imprescindível para garantir a disponibilidade dos reagentes necessários ao adequado funcionamento do analisador, assegurando a continuidade da realização dos exames laboratoriais e a qualidade dos diagnósticos, essenciais para o atendimento e acompanhamento dos pacientes da rede pública municipal de saúde.

b) Quantidade a ser contratada

A empresa deverá entregar os seguintes materiais:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca
1	12	KIT	PROCALCITONINA QUANTI P/ 25T	CELER
2	150	KIT	HBAIC QUANTI P/ 25T	CELER
3	50	KIT	PCR QUANTI P/ 25T	CELER
4	150	KIT	TROPONINA QUANTI P/ 25T	CELER
5	18	KIT	DIMERO D QUANTI P/ 25T	CELER
6	12	KIT	MICROALBUMINURIA QUANTI P/ 25T	CELER

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca
7	40	KIT	BETA HCG QUANTI P/ 25T	CELER
8	26	KIT	BNP QUANTI P/ 25T	CELER
9	130	KIT	PSA TOTAL QUANTI P/ 25T	CELER
10	130	KIT	PSA LIVRE QUANTI P/ 25T	CELER
11	150	KIT	VITAMINA D QUANTI P/ 25T	CELER
12	130	KIT	T3 QUANTI P/ 25T	CELER
13	150	KIT	T4 QUANTI P/ 25T	CELER
14	150	KIT	TSH QUANTI P/ 25T	CELER
15	100	KIT	FSH QUANTI P/ 25T	CELER
16	50	KIT	LH QUANTI P/ 25T	CELER
17	18	KIT	CEA	CELER
18	12	KIT	PACL UCARE 6000 C/ 300 TSTS	CELER

c) Estimativa do valor da contratação;

A estimativa prévia dos preços será obtida considerando as propostas de preços da empresa fornecedora.

c) Prazo da contratação;

A aquisição de reagentes laboratoriais deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

d) Grau de prioridade da compra ou da contratação;

A contratação tem prioridade alta, tendo em vista a urgência nos reagentes.

f) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

Não há vinculação ou dependência de outra contratação.

Por fim, informamos que a Prefeitura de Bom Jesus de Goiás está concluindo a elaboração do seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser publicado nos próximos dias.

Respeitosamente.

Wisley da Silva Fernandes
Farmacêutico Laboratório Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA**N do processo: 931 Protocolo: 2026014063****1. Objeto:**

1.1. Trata-se a autorização para aquisição de reagentes destinados ao analisador de imunofluorescência e gasometria, por meio de inexigibilidade de licitação, com a empresa **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 00.137.950/0001-62**, de acordo com as seguintes especificações e condições abaixo, devidamente cadastradas e com carta de exclusividade na prestação de serviços e fornecer reagentes da marca CELER, fabricado por essa marca, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

1.2. A empresa deverá entregar os seguintes itens, cujas propostas de preços encontram-se em anexo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Kit	Valor Total
1	12	KIT	PROCALCITONINA QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
2	150	KIT	HBAIC QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 384,00	R\$ 57.600,00
3	50	KIT	PCR QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 502,00	R\$ 25.100,00
4	150	KIT	TROPONINA QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 572,00	R\$ 85.800,00
5	18	KIT	DIMERO D QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 792,00	R\$ 14.256,00
6	12	KIT	MICROALBUMINURIA QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 785,00	R\$ 9.420,00
7	40	KIT	BETA HCG QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 435,00	R\$ 17.400,00
8	26	KIT	BNP QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 1.252,00	R\$ 32.552,00
9	130	KIT	PSA TOTAL QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 790,00	R\$ 102.700,00
10	130	KIT	PSA LIVRE QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 700,00	R\$ 91.000,00
11	150	KIT	VITAMINA D QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 930,00	R\$ 139.500,00
12	130	KIT	T3 QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 801,00	R\$ 104.130,00
13	150	KIT	T4 QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 801,00	R\$ 120.150,00
14	150	KIT	TSH QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 795,00	R\$ 119.250,00
15	100	KIT	FSH QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00
16	50	KIT	LH QUANTI P/ 25T	CELER	R\$ 750,00	R\$37.500,00
17	18	KIT	CEA	CELER	R\$ 969,00	R\$ 17.442,00
18	12	KIT	PACL UCARE 6000 C/ 300 TSTS	CELER	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

1.3. Valor total:

1.3.1. R\$ 1.159.224,00 (um milhão e cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais).

1.3.2 Foi devidamente comprovada mediante a apresentação de notas fiscais referentes a contratações anteriores realizadas pela própria empresa, contendo serviços e/ou fornecimentos de natureza compatível com o objeto da presente contratação.

2. Justificativa:

2.1. Há necessidade de aquisição reagentes para analisador específicos, da empresa **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 00.137.950/0001-62**, devidamente cadastradas e com carta de exclusividade no fornecimento dos reagentes específicos e originais da marca CELER, fabricado por essa marca, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Essa contratação é de suma importância é imprescindível ao bom funcionamento para a realização de exames laboratoriais.

2.3. A presente aquisição tem por objetivo assegurar a continuidade e confiabilidade dos exames laboratoriais realizados, garantindo a segurança dos pacientes, o pleno funcionamento dos equipamentos e a aderência às normas técnicas e regulatórias vigentes.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, I, define que é inexigível a licitação quando se tratar de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva e, ainda, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa exclusiva, vedada a preferência por marca específica.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

.....
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

3.4. A empresa é devidamente cadastrada e com carta de exclusividade no fornecimento de reagentes laboratoriais da marca CELER.

3.5. Ainda, a Administração Municipal realizou diligências junto ao fabricante visando constar a veracidade das informações apresentadas pela empresa **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**. Os resultados apontaram para a veracidade de que realmente trata-se de empresa exclusiva na aquisição.

3.6. O procedimento de verificar a veracidade das informações está em consonância com a jurisprudência pacificada do TCU.

Acórdão 223/05 – Plenário

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de bens ou serviços, adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos emitentes.

Acórdão 0207/11-Plenário

O órgão licitante, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais ou serviços, deve adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos emitentes, na ausência de tais medidas, a declaração não se presta para atestar a exclusividade da empresa.

Acórdão 2569/10-1ª Câmara

Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.

4. Razão de Escolha do Fornecedor e dos preços praticados

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da empresa se deu pelo fato de ela ser exclusiva, no Estado de Goiás e no Distrito Federal a entregar dos reagentes, conforme declaração de exclusividade.

4.2. Com a finalidade de verificar a necessidade de fornecimento exclusivo pela empresa em apreço, a Administração realizou consultas à própria empresa quando à necessidade técnica de se utilizar produtos da mesma marca dos equipamentos. Com resposta, aquela empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos declarou, em documento anexo a este processo administrativo de aquisição, que a utilização dos reagentes dessa mesma marca do equipamento é necessária para evitar danos aos equipamentos e apresentar resultados de melhor qualidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, o Termo de Referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à prestadora dos serviços, juntamente com a ordem de serviços.

6. Das Obrigações das Partes

6.1. Da Contratada.

6.1.1. Entregar os materiais nas quantidades, prazos e condições pactuadas – materiais novos e de boa qualidade, de acordo com as exigências constantes neste documento.

- 6.1.2. Emitir faturas no valor dos materiais e reagentes efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.
- 6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.
- 6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.
- 6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais entregues.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme o que foi acordado entre as partes.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.11. Indicar técnico com capacidade técnica suficiente para realizar a entrega dos materiais em alto nível de qualidade.
- 6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.13. Indicar pelo menos um representante da empresa para que a CONTRATANTE possa manter contatos sempre que possível, para tratar do objeto contratado.

6.2 Da Contratante

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens prestados.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos materiais.

6.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e peças em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos materiais.

6.2.11. Emitir nota fiscal detalhando os materiais entregues detalhadamente, podendo ser no mesmo documento fiscal.

6.2.12. Realizar o pagamento até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e o devido atesto na respectiva nota fiscal.

7. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

7.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a entrega dos materiais serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora dos materiais poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de 10 dias para a regular entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Adequação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial

20260407.13.1301.10.302.0052.2121.339030.107

20260409.13.1301.10.302.0052.2121.339030.181

20260706. 13.1301.10.302.0052.2121.339030.182

Manutenção do Hospital Municipal

20260370.13.1301.10.302.0052.2077.339030.102

Manutenção do Programa da Atenção Básica

20260340.13.1301.10.301.0052.2166.339030.107

10. Estudo Técnico-Preliminar

10.1. Em decorrência de se tratar da aquisição de reagentes, por inexigibilidade de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Bom Jesus de Goiás, 06 de outubro de 2026.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde